



LEI Nº1534 de 25 de junho DE 2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL, LEGAL DE CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTOISTA(TEA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo servidores públicos do município de Barra Longa/MG, desde que comprovem sua atividade laboral, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Primeiro. Para fins de obtenção dos benefícios desta Lei, considera-se criança e adolescente, pessoas entre zero e dezessete anos, onze meses e 29 dias.

Parágrafo Segundo. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança ou do adolescente, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º Os servidores públicos do município de Barra Longa, terão direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência do filho com TEA, conforme estabelecido no laudo médico.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do gestor público e do servidor, garantindo-se a assistência à criança e a continuidade do serviço público.

Art. 5º Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai ou mãe deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico do filho com TEA à autoridade

competente de sua unidade gestora e /ou diretamente ao chefe do executivo.

Art.6° A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 7° A autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho com TEA.

Art.8° A autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

Art. 9° O descumprimento das disposições desta lei acarretará à autoridade competente as penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, sem prejuízo de eventuais ações indenizatórias.

Art. 10° Os órgãos competentes deverão estabelecer regulamentações complementares para a efetiva aplicação desta lei.

Art. 11° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 24 de julho de 2024

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES CARNEIRO

PREFEITO Municipal

